

INTERESSADO - RUI JORGE ALMADA GOUVEIA GOMES
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 059/75, CPG, Aprov. em 11/12/74, Comunicado ao
Pleno em 15/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Rui Jorge Almada Gouveia Gomes, filho de Virginio João Barata Gouveia Gomes, e de Maria Manuela da Cunha Leitão, nascido em Lisboa, Portugal aos 11 de novembro de 1959, domiciliado e residente a Rua Artur Thiré nº 124, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) curso Primário com 4 séries na Escola nº 8 em Luanda, Angola;
- b) fez em continuação na Escola Preparatória D, João I, também em Luanda, o curso Preparatório com 2 séries, estudando as seguintes disciplinas: Português, Geografia, Francês, História, Ciências Naturais, Matemática, Desenho, Trabalhos Manuais, Religião, Moral, Educação Física, Educação Musical;
- c) cursou mais 2 séries no Liceu Nacional "Paulo Dias Novais" curso (Liceal Geral), Estudando: Português, Francês, Inglês, História do Brasil, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Física-Química, Matemática, Desenho, Religião e Moral e Educação Física;
- d) deseja matricular-se na 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rui Jorge Almada Gouveia Gomes, em Portugal (Luanda) podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de: Geografia de Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, compreendendo Organização Social e Política do Brasil.

São-Paulo, 11 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria Imaculada Leme Monteiro Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como a seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.